



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 139, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.014990/2013-91, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA, o Plano de Carreira, Cargos e Salários para a Faculdade Integrada de Pernambuco - FACIPE, inscrita no CNPJ sob nº 038.442.18/0001-10, situada na Rua José Osório, 124, Bairro da Madalena, CEP 50.610-280, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOSE JEFERSON THOMPSON LINS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 135, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria nº 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº 46219.002422/2013-98, constante das fls. 01 às fls. 09, das fls. 204 às fls. 246 e ante os termos da proposta de fls. 248, através da Seção de Relações do Trabalho, resolve:

Homologa O Quadro de Carreira do Pessoal Técnico Administrativo e de Apoio da Faculdade de Engenharia São Paulo (FESP) e da Faculdade de Administração São Paulo (FAPI) - mantidas pela Sociedade Educacional São Paulo SESP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 44.012.151/0001-35, com sede na Avenida Nove de Julho, 5.520 - CEP: 01406-200- Jardim Europa - São Paulo - SP.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 161, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Rota das Bandeiras S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., no denominado Corredor Dom Pedro I, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.025502/2012-63 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. de emissão de debêntures para investimentos previstos no Sistema Rodoviário definido por Corredor Dom Pedro I, objeto do Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009, celebrado com o Estado de São Paulo.
Denominação Comercial	Concessionária Rota das Bandeiras
Razão Social	Concessionária Rota das Bandeiras S.A.
CNPJ	10.647.979/0001-48
Relação das Pessoas Jurídicas	- Odebrecht TransPort S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).	
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).	
- Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.	

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Relação das Pessoas Jurídicas.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

Local de Implantação do Projeto:
Corredor Dom Pedro I, no Estado de São Paulo.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 166, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50510.131643/2013-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de drenagem pluvial na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, por meio de travessia no km 483+023m, em Betim/MG, de interesse da Truck Park Betim Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de drenagem pluvial, a Truck Park deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Truck Park não poderá iniciar a implantação da rede de drenagem pluvial objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Truck Park assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de drenagem pluvial, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Truck Park deverá concluir a obra de implantação da rede de drenagem pluvial no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Truck Park verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de drenagem pluvial no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de drenagem pluvial.

Art. 8º A Truck Park deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Truck Park abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 712, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.015835/2013-24, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº. 035/2013-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil a EMPRESAS ASSOCIADAS CENTRAL ARGENTINO S.R.L. Y EL DORADO S.R.L. referente à operação da linha Posadas (AR) - Porto Alegre (BR), com tráfego pelo ponto fronteiro de Alba Posse (AR)/Porto Mauá (BR).

Art. 2º A EMPRESAS ASSOCIADAS CENTRAL ARGENTINO S.R.L. Y EL DORADO S.R.L. está autorizada temporariamente a operar a linha Posadas (AR) - Porto Alegre (BR), pelo ponto fronteiro de Santo Tomé (AR)/São Borja (BR), até que seja permitida pela prefeitura de Alba Posse, a travessia nas balsas, de veículos tipo double deck.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 27/12/2013, com base na Resolução nº 476 e Documento de Idoneidade nº P 02/2012, expedidos pelo Ministério del Interior y Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 113, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; na Deliberação DG/ANTT nº 158/2010, art. 1º, inc. VI e art. 3; no Contrato de Arrendamento, Cláusula Quarta, Item V; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Segunda, Item 2.7, e Cláusula Terceira, Itens 3.6 e 3.9; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.039337/2011-13, resolve.

Art. 1º Desvincular os bens móveis arrendados, relacionados no Anexo a esta Portaria, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A.

Art. 2º Desincorporar os bens móveis, relacionados no Anexo a esta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/1996, celebrado, em 28/11/1996, entre a MRS Logística S.A. e a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

Art. 3º Condicionar a desincorporação constante no Art. 2º desta Portaria à assinatura pela ANTT, MRS Logística S.A. e pelo DNIT de respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/1996.

Art. 4º Exonerar a MRS Logística S.A. de responsabilidade sobre os bens móveis relacionados no Anexo a esta Portaria, exonerando essa que ocorreu em 05/10/2011, data de assinatura pelo DNIT do Termo de Recebimento de Bem Móveis.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

ANEXO

ITEM	NBP	DESCRIÇÃO DO BEM
01	3407052	TANQUE EM CHAPA DE AÇO PARA ARMAZENAMENTO DE OLEO COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE PARA 470.000 LITROS.
02	3407053	TANQUE EM CHAPA DE AÇO PARA ARMAZENAMENTO DE OLEO COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE PARA 47.000 LITROS.

PORTARIA Nº 114, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 4º, § 1º; na Deliberação DG/ANTT nº 158/2010, art. 1º, inc. V; no Contrato de Arrendamento, Cláusula Quinta, Item "D"; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Terceira, Item 3.4; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.004389/2011-41, resolve.

Art. 1º Transferir/Movimentar, da concessionária Ferrovias Centro Atlântica S.A. (cedente) para a concessionária Vale S.A. (cessionária), para utilização na Estrada de Ferro Vitória a Minas, por prazo determinado/provisório e na modalidade gratuita, os bens móveis arrendados/operacionais, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A transferência/movimentação constante no Art. 1º desta Portaria terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, tendo como termo inicial a data de 10/05/2013 e como termo final a data de 09/05/2016.